

Jornal de Jundiaí 29/9/74



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI N.º 2.077 - de 19 de setembro de 1.974 - ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PRONULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 133 e 136 da Lei nº. 1.772, de 30 de dezembro de 1.970, passam a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,5% da base do cálculo.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25% da base do cálculo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1.974).

(Carlos Ungaro)  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1.974)

(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.